
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

“Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, Que Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Iranduba e da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº210 de 25 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os cargos criados por força desta lei poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba-Am, em 28 de Abril de 2021.

Ver. **LARISSA RUFINO GOMES** – PSD

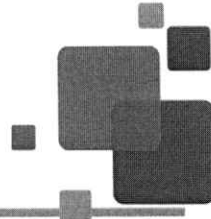
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: M8WFSKP7V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/04/2021 - Nº 2852. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, Que Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Iranduba e da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210 de 25 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cargos criados por força desta lei poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier.”

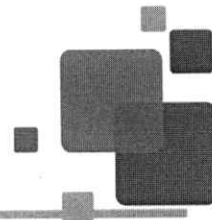
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, em 15 de Abril de 2021.


VER. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDENTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, Que Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Iranduba e da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte:

LEI:

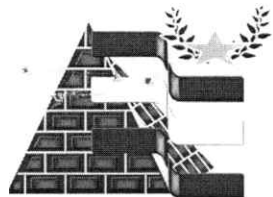
Art. 1º - Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210 de 25 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cargos criados por força desta lei poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier.”

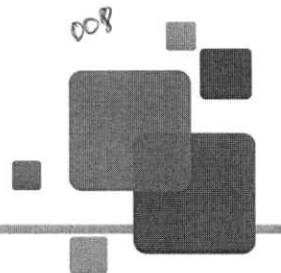
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, em 15 de Abril de 2021.


VER. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDENTE



Ofício nº 76/2021/GP/CMI

Iranduba, 30 de Março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Prefeito,

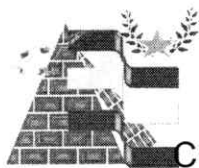
Honra-me cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminho a Vossa Excelência, a cópia da Redação Final da Lei Complementar nº 395 de 23 de Março de 2021, de autoria da **Vereadora Larissa Rufino Gomes**, "*Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, Que Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências*", para Vossa Excelência sancionar a referida Lei.

Na oportunidade solicito o envio a esse Poder Legislativo da Lei sancionada.

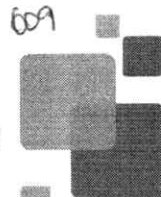
Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLADO Nº	1329
30/03/2021 AS	11:30 HORAS
Nº DE LAUDAS	02
Mônica J. da Silva	
FUNÇÃO	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº210, de 25 de Abril de 2012, Que Dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Iranduba,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

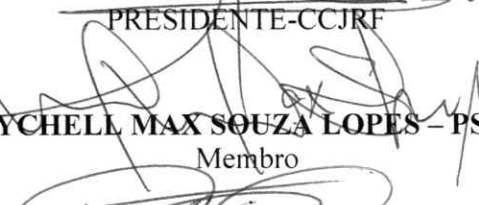
Art. 1º - Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº210 de 25 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cargos criados por força desta lei poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Março de 2021.

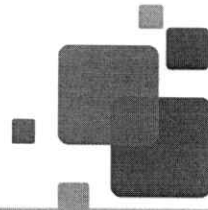

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM
PRESIDENTE-CCJR


MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 069/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 23 de março de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

Anderson Kenneth Santos Belfort

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 617/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria da Vereadora Larissa Gomes, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 23 de março de 2021; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


Recebido em 24.03.21

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - CCJRF**

Aos 22 dias do mês de Março do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, de autoria da Vereadora LARISSA GOMES – PSD, que chegou a esta Comissão no dia 03 de Março de 2021 e no dia 04 de março foi designado para o relator o membro Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30: compete aos municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Organica municipal;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinarias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;

LIPO 001/2021
28 / 03 / 21
REUNIAO COMISSAO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

VI- Resoluções.

Isto posto, emitimos o **PARECER PAFAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer o Ilustre relator Vereador Raimundo Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2021.



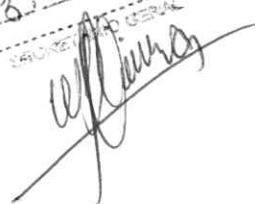
VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/CCJR

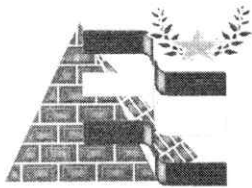


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro/CCJRF

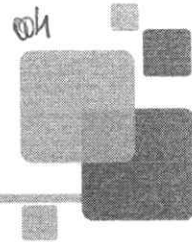


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB
Relator/CCJRF

LIDO EM 23/03/21
23/03/21
PARECER FAVORÁVEL




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº 005/GVRC/2021/CMI

Iranduba, 15 de março de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar resposta, concernente ao parecer desta relatoria, que trata do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes, que altera a Redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretária Municipal de Educação de Iranduba e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF


23/03/21
RECEBIDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 005/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO CCJRF/AM.

Ementa:

“Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 210, de 25 de Abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

APPROVADO
LIDO EM REUNIÃO
23/03/21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Comissão, o processo nº 617/2021, lido em reunião ordinária do dia 02 de março de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 046/2021/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes, protocolado nesta casa no dia 01 de março de 2021, Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 210, de 25 de Abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências. A proposta foi encaminhada para esta comissão para análise, conforme o Regimento Interno desta casa, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal das proposições.

A Redação vigente do art. 4º da lei nº 210 de 25 de abril de 2012, assim está;

Art. 4º. “Os cargos criados por força desta Lei, poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba com a opção salarial que melhor lhe convier”.

O Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 210, de 25 de Abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. “Os cargos criados por força desta Lei, poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier”.

II – ANÁLISE.

Preliminarmente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios: Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar e legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto a matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta, conforme o art. 30 da Constituição Federal de 1988 acima citado, no mesmo sentido, o art. 16, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Iranduba, refere que, a câmara compete legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente. As espécies normativas são aquelas constantes no art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis Complementares;

III - leis Ordinárias;

IV - leis Delegadas;

V - decretos Legislativos;

VI - resoluções.

Parágrafo único. A Lei complementar dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas altera apenas a disciplina constante da redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 210/2012 para sua melhor interpretação, tais regramentos atendem ao interesse local porque buscam elucidar sua eficácia no que tange a sua aplicabilidade.

O referido Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 está em conformidade com os dispositivos legais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. No mérito, me manifesto favoravelmente à matéria.

III – VOTO.

Diante do exposto, a Relatoria desta Comissão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2021, por inexistirem vícios de natureza material e formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
15 de março de 2021.

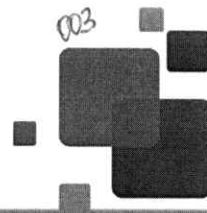
VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro/Relator

LIDO EM 23/03/21
23/03/21
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 046/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 02 de março de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor

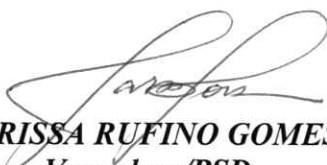
Anderson Kenneth Santos Belfort

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

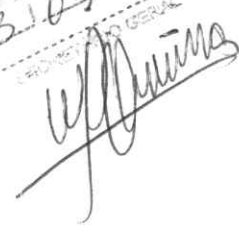
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 617/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 02 março de 2021, para que Vossa Excelência juntamente com os membros possa opina pelo parecer.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba


23.03.21
LARISSA RUFINO GOMES
VEREADORA/PSD


04-03-21



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA VEREADORA LARISSA GOMES

001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001./2021

LIDO EM 01/03/21
SECRETARIA GERAL
[Assinatura]

“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 210, de 25 de Abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, e dá outras providências”.

A Vereadora Larissa Rufino Gomes - PSD, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei Complementar para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 210 de 25 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º - Os cargos criados por força desta lei poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba, com a possibilidade de optar pelo salário que melhor lhe convier.”

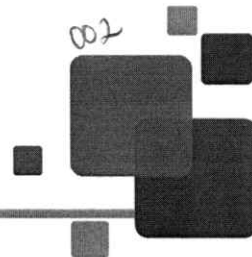
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 01 de março de 2021.

[Assinatura]
VER. LARISSA RUFINO GOMES – PSD
PRESIDENTE

23 03 21
[Assinatura]



JUSTIFICATIVA

A referida alteração se dá em razão do melhor entendimento do artigo em epígrafe, devido a sua interpretação errônea por alguns agentes públicos, resultado de uma frase mal construída em termos de coerência e coesão.

Vários elementos além do aspecto polissêmico das palavras, erros de acentuação, de pontuação e de ortografia podem levar às interpretações ambíguas.

Porém, no âmbito da linguagem jurídica, o que menos se quer, ou devia se querer é a ocorrência da ambiguidade. No caso de ambiguidades causadas por erros de acentuação, pontuação ou ortografia, deve-se mesmo atentar para as necessidades de correção e de redação do texto.

Uma lei, com seus parágrafos e artigos, deve passar por um amplo processo de revisão e leitura, para que aquilo que se queira dizer esteja claramente dito e da forma mais unívoca possível para sua interpretação.

Portanto, apresento o Projeto de Lei para apreciação e deliberação do soberano plenário.


VER. LARISSA RUFINO GOMES – PSD
PRESIDENTE

